

Lista de mercadorias autorizadas para ingresso em bagagem de viajantes

§ 1º, Art. 4º da Instrução Normativa Mapa nº 11, de 9 de maio de 2019

Fonte: CTQA/DSA/SDA/MAPA – Versão 30/05/2019

Produtos		Origem (país de produção do produto)
Produtos cárneos e pescados industrializados, destinado ao consumo humano		
	Carnes e pescados, de todas as espécies, cozidos, apertizados, tratados termicamente, esterilizados, enlatados ou fritos. Inclui presuntos cozidos, salsichas, mortadelas e outros embutidos cozidos. Não estão incluídos os produtos unicamente defumados.	Todos países
	Extratos ou concentrados de carnes e pescados, de todas as espécies. Inclui carnes e pescados desidratados e em pó.	Todos países
	Carnes e pescados, de todas as espécies, <u>excluindo</u> suínos ou qualquer produto que contenha carne suína na composição, salgados ou em salmoura (no caso de pescados, salgados inteiros ou eviscerados), dessecados, desidratados ou defumados. Inclui bresaola, <i>beef jerky</i> , charques, <i>jerked beef</i> , <i>tasajo</i> , e todas suas variantes;	Todos países
	Carnes suínas salgadas ou em salmoura, dessecados, desidratados ou defumados. Inclui salames, presuntos crus maturados, bacon, <i>pancetta</i> , linguças defumadas (não cozidas) e todas suas variantes.	Todos países que não tenham registrado casos de Peste Suína Africana nos últimos 3 (três) anos* e Itália (<u>excluindo</u> os produzidos na Sardenha).
	Gelatinas e produtos colagênicos	Todos países
Produtos lácteos industrializados		
	Leite pasteurizado ou esterilizado; Creme de leite pasteurizado.	Todos países
	Doce de leite (em pasta, em barra, em qualquer embalagem).	Todos países
	Leite em pó e soro de leite em pó.	Todos países
	Manteiga, manteiga clarificada (ghee) e pasta de espalhar de produtos provenientes do leite.	Todos países
	Iogurtes, quefir, coalhadas e outras bebidas láctea fermentadas.	Todos países
	Hidrolisado de proteína do leite e lactose.	Todos países
	Queijos e requeijão. Inclui todos os queijos, sólidos, em pó, ralados ou em pasta e queijos de soro de leite (ricotas e suas variações).	Todos países

Produtos derivados dos ovos das aves domésticas		
	Ovo em pó; ovo líquido pasteurizado; clara de ovo pasteurizada, resfriada ou congelada; clara desidratada; conserva de ovos; gema de ovo pasteurizada, resfriada ou congelada; gema desidratada; ovo integral pasteurizado.	Todos países
Produtos de confeitaria que contenham ovos, lácteos ou carnes na sua composição como ingredientes principais.**		Todos países
Produtos de origem animal termicamente processados, enlatados ou sachês, peletizados ou extrusados, destinados ao consumo de animais de companhia.		
	Alimentos (rações) industrializadas, enlatadas ou em sachês, peletizadas ou estrusadas. Biscoitos e petiscos feitos com produtos de origem animal.	Todos países
	Produtos mastigáveis (couros e peles, orelhas, vergalhos, e outros miúdos próprios para mastigação por animais de companhia). Barras mastigáveis diversas. <u>Excluindo</u> produtos de suínos	Todos países
	Produtos de suínos mastigáveis (couros e peles, orelhas, vergalhos, e outros miúdos próprios para mastigação por animais de companhia).	Todos países que não tenham registrado casos de Peste Suína Africana nos últimos 3 (três) anos* e Itália (<u>excetuando</u> os produzidos na Sardenha).

*Países com registro de Peste Suína Africana nos últimos 3 (três) anos: Angola, África do Sul, Bélgica, Benin, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Chade, China, Coreia do Norte, Costa do Marfim, Estônia, Gâmbia, Gana, Guiné Bissau, Hong Kong, Hungria, Itália (Ilha da Sardenha), Quênia, Letônia, Lituânia, Madagascar, Malawi, Mali, Moldávia, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Polónia, República Centro Africana, República Democrática do Congo, República Popular do Congo, República Tcheca, Romênia, Rússia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Togo, Uganda, Ucrânia, Vietnam, Zâmbia, Zimbábue.

**Bolos, biscoitos, bolachas, *petit fours*, tortas doces e salgadas, *waffles*, doces em massa folhadas, pastéis de confeitaria, doces e quitutes e todas suas variações que não sejam constituídos essencialmente de produtos de origem animal não se enquadram na Instrução Normativa Mapa nº 11, de 9 de maio de 2019, não havendo restrições de sanidade animal para o seu ingresso em Território Nacional.